



respectiva, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;

IV – Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

Art. 7º. Determinar seja oficiado ao Juiz da 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, solicitando-lhe que:

I – Requisite a devolução de todos os processos em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição, dispensada a providência quanto aos inquéritos policiais;

II – Providencie a realização do inventário dos processos no sistema Apolo, antes do início desta correição;

III – Disponham separadamente todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade, inclusive nas metas referidas no ofício circular Gab/CGJ n. 94/2011, de 02/05/2011;

IV – Disponham separadamente os processos de réus presos, provisórios ou não;

V – Mantenha inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 8º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 9º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 22 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO Nº. 27/2013-CGJ

Dispõe sobre proteção às vítimas e testemunhas, por meio da ocultação de seus dados pessoais, especialmente àquelas expostas a risco de violência física ou moral, envolvendo crimes graves, a exemplo de tráfico de drogas, homicídio e roubo.

O Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições previstas nos artigos 31 e 39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE/MT;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9807/1999, atualizada pela Lei 12483/2011, determina a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas, especialmente aquelas expostas a grave ameaça ou que estejam coagidas em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal;

CONSIDERANDO que a lei restringe a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei 9807/1999, atualizada pela Lei 12483/2011, no que se refere à preservação da identidade, imagem e dados pessoais da pessoa protegida;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicam-se as disposições deste provimento aos inquéritos e processos criminais em que os réus são acusados de crimes dentre

aqueles discriminados no art. 1º, inciso III, da Lei Federal 7960, de 21 de dezembro de 1989, quando as vítimas ou testemunhas reclamarem de coação ou grave ameaça, em decorrência de depoimentos que devam prestar ou tenham prestado.

Art. 2º - As vítimas ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, assim desejando, terão os seus endereços e dados de qualificação preservados, dispensando o lançamento nos termos de seus depoimentos.

§ 1º - Os Juizes de Direito e Delegados de Polícia estão autorizados a proceder conforme dispõe o presente provimento.

§ 2º - Os dados ocultados deverão ser anotados em impressos distintos, remetidos pela Autoridade Policial ao Juiz competente juntamente com os autos do inquérito após edição do relatório.

§ 3º - No ofício de Justiça, será arquivada a comunicação em pasta própria, contendo o indicativo a qual processo se refere, autuada com, no máximo, duzentas folhas, numeradas, sob responsabilidade do Gestor Judiciário.

§ 4º - O acesso à pasta fica garantido ao Ministério Público e ao Defensor constituído ou nomeado nos autos, com controle de vistas, feito pelo Gestor Judiciário, declinando a data.

Art. 3º - O mandado de intimação de vítima, ou testemunha, que reclame tais providências, será feito em separado, individualizado, de modo que os demais convocados para depoimentos não tenham acesso aos seus dados pessoais.

§ 1º - Após cumprimento, deverá ser juntada aos autos apenas a certidão correspondente do Oficial de Justiça, sem identificação dos endereços, enquanto o original do mandado será destruído pelo Gestor Judiciário.

§ 2º - Caso o Oficial de Justiça venha a certificar novo endereço da vítima, ou testemunha protegida, em sua certidão, esta deverá ser juntada na pasta de comunicação própria, mencionada no § 3º do art. 2º deste Provimento e, nos autos, juntará certidão, ocultando os novos dados fornecidos.

Art. 4º - Os inquéritos e processos criminais que se enquadram nos termos do artigo anterior deverão ser assinalados no sistema APOLO, em campo próprio, o que servirá para a criação de indicadores, os quais serão auditados pela Corregedoria-Geral da Justiça e gerarão alertas para as Secretarias e Gabinetes respectivos.

Parágrafo único: Nas capas dos processos físicos serão fixadas duas tarjas verdes quando da autuação para melhor visualização nos escaninhos, consignando-se ainda, os indicadores da pasta onde foram depositados os dados preservados.

Art. 5º - As disposições acima deverão ser acrescidas à Consolidação das Normas da Corregedoria – CNGC/MT.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 22 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária